

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SEPLANH**

*Regula a aplicabilidade do Art.1º da Lei Complementar Nº 036, de 06 de outubro de 1.995*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Complementar nº. 335, de 1º de janeiro de 2021 e no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 094, de 11 de janeiro de 2021,

*Considerando o que está previsto no art. 1º da Lei Complementar nº. 036 de 06 de outubro de 1995:*

*“Art. 11. Será expedido Alvará de Licença, independente de aprovação do projeto para acréscimo de até 27,00m<sup>2</sup> (vinte sete metros quadrados).*

*§ 1º A licença para acréscimo só será concedida para edificações cujo projeto tenha sido devidamente aprovado pela Prefeitura, sendo permitida apenas uma licença de acréscimo para a mesma edificação.*

*§ 2º O referido acréscimo poderá correr até a divisa de uma das laterais e/ou fundo do lote, desde que, somente em pavimento térreo.”*

*Considerando que o *caput* do artigo estabelece que o Alvará de Licença é costumeiramente chamado de Alvará de Acréscimo;*

*Considerando que este Alvará pode ser concedido independente de aprovação de projeto de Licença;*

*Considerando que este Alvará é facultado, em uma única vez, para edificações com projetos devidamente licenciados;*

*Considerando que o estabelecido na legislação urbanística em vigor é exigido para licenciamento ou aprovação de projetos;*

*Considerando que o Alvará é fornecido sem apresentação de qualquer projeto arquitetônico;*



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para aplicação do art.1º da Lei Complementar nº. 036/1995 não serão exigidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Goiânia, independente de unidade territorial, desde que o mencionado acréscimo:

- I. limite-se a até 27,00m<sup>2</sup>;
- II. ocorra exclusivamente no pavimento térreo, até a divisa de uma das laterais e/ou fundo do lote;
- III. seja concedido apenas uma única vez ao imóvel;

**Art. 2º.** Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos todos os atos já concedidos, bem como revogado quaisquer normativas e/ou pareceres em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

